





## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2001/A, DE 6 DE MARÇO, QUE DESAFETA DO REGIME FLORESTAL PARCIAL UMA PARCELA DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DA ACHADA, NAS FREGUESIAS DE SÃO BENTO, PORTO JUDEU E RIBEIRINHA, DO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A, de 6 de março, procedeu-se à desafetação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no núcleo florestal da Achada, com a área de 135 ha, no perímetro florestal da ilha Terceira, tendo como objetivo a instalação de um parque industrial e a construção de um aterro sanitário municipal.

Os objetivos foram concretizados com a instalação do aterro municipal, entretanto transformado em Aterro Intermunicipal da Terceira e da Zona Industrial de Angra do Heroísmo, estrutura que ocupa a parte nordeste da área desafetada.

Considerando que é objetivo da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo alargar o parque industrial para a zona a sul do aterro, a mesma iniciou o processo de infraestruturação da parte sul daqueles terrenos, tendo detetado no decurso do mesmo a existência de uma discrepância entre o texto do diploma e a planta que lhe está anexa.

Desta forma, e com o objetivo de evitar dúvidas de interpretação, e de garantir segurança jurídica à delimitação entretanto feita, torna-se necessário proceder à alteração da citada planta.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

Artigo 1.º

**Objeto**

A planta publicada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A, de 6 de março, é substituída pela planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data do início de vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A, de 6 de março.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 9 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO



**ANEXO**

[a que se refere o artigo 1.º]

